



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.911/2026, DE 24/09/2026. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação pura e simples, o imóvel matriculado sob o nº 9.278 do Cartório de Registro de Imóveis de Rosana/SP, e autoriza a sua doação ao Estado de São Paulo / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU para execução de programa habitacional de interesse social destinado ao reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade, em cumprimento ao Termo de Acordo judicial celebrado na Ação Civil Pública nº 5001013-86.2021.4.03.6112, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM DOAÇÃO**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, sem quaisquer encargos ou contraprestações financeiras para o Erário Municipal, o bem imóvel com área de 4,8400 hectares, matriculado sob o nº 9.278 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana/SP.
- § 1º** O imóvel de que trata o caput deste artigo apresenta a seguinte descrição e confrontações perimétricas: inicia-se no vértice MVJO-M-0078, situado na divisa com a Chácara São José Gleba A (Matrícula nº 9.077 do CRI de Rosana) e divisa com a Estrada Municipal ROS 040; confronta com a referida Estrada com azimuth 243°42'18" por 48,62m até M-01 e azimuth 250°20'36" por 54,29m até M-02; confronta com o Sítio Três Irmãos Lote 69, Secção B, Gleba Rosana (Matrícula nº 054 do CRI de Rosana) com azimuth 329°24'18" por 463,25m até M-04; confronta com Parte do Lote 70 Área B, Secção B, Gleba Rosana com azimuth 59°24'18" por 102,20m até M-05; e confronta com a Chácara São José Gleba A com azimuths 149°39'57" (54,26m) até MVJO-M-0081, 148°49'19" (148,06m) até MVJO-M-0079 e 149°45'11" (274,85m) até o vértice inicial MVJO-M-0078.
- § 2º** A doação objeto deste artigo constitui cumprimento integral do Item 3 do Termo de Acordo Parcial homologado judicialmente nos autos da **Ação Civil Pública nº 5001013-86.2021.4.03.6112**, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP.

CAPÍTULO II **DA DOAÇÃO DO BEM AO ENTE TITULAR DO PROGRAMA HABITACIONAL**

- Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de forma gratuita e com encargos específicos, a totalidade ou frações desmembradas do imóvel descrito no art. 1º ao **ESTADO DE SÃO PAULO** e/ou à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU (ou órgão/entidade pública estadual gestora do programa habitacional de interesse social).

- Art. 3º** A doação autorizada no art. 2º desta Lei fica vinculada à finalidade pública de implantação, infraestruturação e construção de empreendimento habitacional de interesse social destinado ao atendimento e reassentamento definitivo de famílias em situação de vulnerabilidade social que ocupem Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Rosana/SP, constituindo encargo da donatária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal investido de plenos poderes para firmar convênios, termos de cooperação, planos de trabalho, aditivos, termos de cessão, minutas de escrituras públicas de doação, certidões e todos os atos complementares necessários à consecução dos fins previstos nesta Lei perante órgãos e cartórios competentes.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, ficando os atos translativos isentos de tributos municipais e amparados pelas isenções legais cabíveis à Fazenda Pública Municipal e ao interesse social do programa habitacional.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração